

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS 5ª VARA CÍVEL

Rua Sourbone, 375, . - Centreville CEP: 13560-970 - São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos5cv@tjsp.jus.br

## **SENTENÇA**

Processo n°: 1009576-63.2014.8.26.0566

Classe - Assunto Reintegração / Manutenção de Posse - Posse

Requerente: Nicéia Peres Meisegeier

Requerido: Joaquim

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Vilson Palaro Júnior

Vistos.

NICÉIA PERES MEISEGEIER, já qualificada, moveu a presente reintegração de posse em face de JOAQUIM FRANCISCO RIBEIRO SOBRINHO, também qualificado, alegando tenha sido sua propriedade, denominada chácara Calemberg, invadida pelo réu, que cercou parte dela com tapumes, montando um depósito de lixo e um galinheiro no local.

Comprovada a titularidade da posse e domínio, e diante das evidências de invasão clandestina ocorrida em menos de ano e dia, foi deferida a liminar para a reintegração da autora na posse do imóvel, cuja porção era ocupada pelo réu.

Cumprida a liminar e citado o réu, este quedou-se inerte, deixando de oferecer resposta.

É o relatório.

DECIDO.

O esbulhador não contestou a ação e a autora é legítima proprietária do imóvel, do que decorre seu direito de posse.

Os elementos dos autos dão conta claramente do esbulho noticiado, na área em questão. Diante do quadro, patente o esbulho e verificadas as prontas providências da autora quanto à invasão, afastada no caso qualquer causa que elida o esbulho, e tendo em conta a revelia do invasor (art. 319 do CPC), de rigor é o decreto de procedência.

Sucumbente, arcará o réu com o pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% do valor da causa, atualizado.

Isto posto, JULGO PROCEDENTE a ação para reintegrar a autora na posse do imóvel descrito na inicial, tornando definitiva a medida liminar, e CONDENO o requerido, JOAQUIM FRANCISCO RIBEIRO SOBRINHO, ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o valor dado à causa, atualizado.

P.R.I.

São Carlos, 11 de dezembro de 2015.

## Vilson Palaro Júnior Juiz de Direito

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA